



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 06.554.168/0001-14

Lei nº 1.890/2006 de 09 de agosto de 2006

Dispõe sobre autorização para concessão de linhas de transporte e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder para terceiros, a exploração de linhas de transporte de passageiros da zona rural para zona urbana e vice-versa.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Município a subsidiar valores para isentar de pagamento da tarifa de transporte os aposentados e aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Fica o Município autorizado a subsidiar parte do valor da tarifa para os trabalhadores que utilizam todo dia o transporte.

ARTIGO 4º A concessão que trata a presente Lei ocorrerá na forma do Artigo 22, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Concorrência).

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 09 de agosto de 2006.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa